PROJETO DE LEI Nº208/2025

Dispõe sobre procedimentos para sepultamento nos cemitérios do município de Salvador, estabelecendo o uso obrigatório de mantos protetores tipo sudários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que todos os sepultamentos realizados nos cemitérios de Salvador deverão adotar o uso do Manto Protetor Tipo Sudário, que consiste em um invólucro instalado no interior da funerária, contendo:

I – Estrutura de bolsa plástica impermeável no comprimento da funerária, garantindo total impermeabilização e prevenindo vazamento de líquidos.

II – Linha de nylon na borda superior, permitindo regulagem e transformação em bolsa para armazenamento de ossada durante a exumação.

III – Sistema de lacre numerado e cartão de identificação, assegurando rastreabilidade e conformidade com normas sanitárias e ambientais.

IV- Camada absorvente de gel para reter líquidos e evitar o vazamento do necrochorume prevenindo a contaminação do solo e dos lençóis freáticos.

V- Camada de carvão ativado, sobreposta acima da camada de gel, capaz de filtrar odores, vírus, fungos e bactérias, reduzindo riscos de contaminação ambiental e garantindo condições sanitárias adequadas.

Parágrafo Único. O material utilizado na confecção do Manto Protetor Tipo Sudário deverá ser proveniente de fontes recicláveis ou de direcionamento ambiental, em atendimento as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Art. 3°. Nos casos de exumação, os restos mortais deverão permanecer armazenados no Manto Protetor Sudário, que poderá ser convertido em bolsa de contenção para ossadas, garantindo a preservação da identidade e evitando a dispersão de resíduos no meio ambiente.

Parágrafo Único. Os resíduos sólidos não humanos provenientes do processo de exumação devem ter destinação ambientalmente adequada, conforme determina o art.9º da Resolução CONAMA nº 335/2003.

Art. 4º. Os serviços funerários e os administradores dos cemitérios só deverão permitir o sepultamento após a confirmação do cumprimento do disposto nesta Lei, sob pena das

sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), incluindo multas para o cemitério e responsabilização do administrador.

Art. 5º. A administração do cemitério deve arquivar o certificado da fornecedora do equipamento tipo sudário, devidamente registrado e numerado, junto a cada certidão de óbito.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de maio de 2025

MAURICIO TRINDADE

Vereador

JUSTIFICATIVA

O processo natural de decomposição do corpo humano libera líquidos conhecidos como necrochorume que podem contaminar o solo e os lençóis freáticos caso não sejam contidos. A contaminação se dá por inúmeras doenças como AIDS, covid, tuberculose e outras.

A resolução CONAMA nº 335/2003 estabelece que os corpos sepultados devem estar envolvidos em mantas protetoras dentro das urnas, evitando o uso de materiais impermeáveis que impeçam a troca gasosa, salvo exceções previstas na legislação.

A implantação do Manto Protetor Sudário, desenvolvido para garantir a impermeabilização adequada da urna, ao mesmo tempo permitindo a decomposição natural e a troca de gases do corpo sem riscos ambientais, se mostra uma solução eficaz e alinhada ás diretrizes sanitárias vigentes.

A presente proposta pugna pela preservação do direito coletivo de acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no artigo 225 da Constituição Federal. Ademais, a Lei Federal n° 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos, incentiva o uso de materiais recicláveis para minimizar impactos ambientais.

Salvador, 22 de maio de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador